



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



## PORTARIA Nº 007, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LAGES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, bem como, as atribuídas pelo Decreto nº 17.982, de 27 de abril de 2020 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º- A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO**, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases 9394/1996 da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 29 sobre a educação infantil, primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009 do CNE e do Ministério da Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



**CONSIDERANDO** que o parecer CNE/CEB 05/97, publicado em 16, de maio de 1997, dispõe que: *“não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.057, 25 de maio de 2017, que regulamentou as situações emergenciais que autorizam o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394/96, estabelecendo em seu art. 9º, I, que a oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, se refere a pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções congênitas ou adquiridas, devendo atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 17.901 de 16 de Março de 2020; nº 17.904 de 18 de março de 2020; nº 17.906, de 20 de março de 2020; e nº 17.970 de 13 de abril de 2020; nº 17.982, de 27 de abril de 2020, que



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



estabelecem medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lages, e dá outras providências, especialmente que a Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a realizar atividades pedagógicas em regime especial, de forma não presencial, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, através de ato próprio;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 233, de 8 de abril de 2020, que autoriza, de forma restrita, o funcionamento e o acesso às dependências das unidades escolares de rede pública estadual de ensino, e traz outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 924, de 23, de abril de 2020, da secretaria de estado da educação, que instituiu o regime especial de atividades escolares não presenciais, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a interação de estudantes e professores nas dependências escolares;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CEE/SC nº 179 aprovado em 14 de março de 2020 que contém orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases - LDB, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação/SC e a Resolução CEE/SC nº 009.

**CONSIDERANDO**, o Parecer do Conselho Municipal de Educação/Lages nº253/2019 aprovado em 20 de abril de 2020, no qual a Secretaria Municipal de Educação, submeteu o plano de Regime Especial de atividades pedagógicas não presenciais do Sistema Municipal de Educação de Lages, e o parecer “*posiciona-se*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



*favorável à aprovação do Plano de Intervenção Emergencial da Educação Pública Municipal de Lages, passando a aplicação imediata do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais do Sistema Municipal de Educação, conforme estabelecido”.*

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de crianças e estudantes, no âmbito de todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Lages.

§1º As regras definidas na presente Portaria aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais cargos e funções estipulados na Lei Complementar nº 293/07, vinculados a SMEL - Secretaria Municipal da Educação do Município de Lages.

§2º Em razão da excepcionalidade, todas as unidades de ensino público municipal disponibilizarão atividades não presenciais, sejam elas com uso da rede de internet ou não, para todo o Sistema Municipal.

§3º Caberá a SMEL - Secretaria Municipal da Educação do Município de Lages a disponibilização da plataforma online “Google classroom”; treinamento; e suporte técnico continuado por meio do NTI - Núcleo de Tecnologia e Informação e suporte pedagógico do Núcleo de Excelência em Educação Permanente – NEEP.

§4º As atividades pedagógicas não presenciais que demande o uso da internet, devem considerar as condições de acesso dos estudantes à rede, ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Os estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

## Secretaria Municipal da Educação



desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada componente curricular.

§5º A realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e/ou de alteração do calendário escolar, caso não seja possível contemplar as 800(oitocentas) horas previstas em lei.

§6º As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, sem prejuízo pedagógico, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período.

§7º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais deverá garantir registros de avaliação processual e diagnóstica ao docente, de modo que este possa retomar sempre que necessário a recuperação e reposição dos conteúdos que não foram compreendidos pelo estudante.

§8º Quanto a etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o *caput* do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas proposições ou sugestões a serem desenvolvidas para esta etapa aquelas que atendam as propostas da Base Nacional Comum Curricular, e do Currículo Base do Território Catarinense garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§9º Todo o planejamento e o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, bem como, seguindo orientações repassadas pela SMEL nos encontros de educação permanente e encaminhamentos da Direção da unidade de ensino, sobretudo às relacionadas aos direitos e objetivos de aprendizagem, habilidades e competências anteriormente programados para o período em execução.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

**Secretaria Municipal da Educação**



§10 As paradas pedagógicas e conselho de classe, previstas em calendário, poderão sofrer alterações, sendo reorganizadas(os) pela Secretaria Municipal da Educação.

§11 A jornada de trabalho atribuídos ao cargo e função, deverá obedecer ao estipulado pela Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2011, salvo o cumprimento da hora atividade, aos docentes que fazem gozo, a qual define-se que poderão ser desenvolvidas na modalidade home office, podendo ser no recinto escolar, quando requisitado pela direção da unidade de ensino, em cumprimento do art.30, II e III, e art.32, Ú, da Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2011.

§12 As unidades de ensino viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, por meio de pré agendamento, e respeitando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus - COVID-19.

§13 O planejamento pedagógico das atividades em regime especial, deverá ser elaborado de forma colaborativa e integrada entre as equipes, em diálogo com os diferentes contextos dos estudantes e suas famílias, respeitando a carga horária correspondente à cada componente curricular.

Art. 2º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos diretores das Unidades de Ensino para o cumprimento fiel do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I. Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II. Orientar a equipe de docentes no registro de todas as ações pedagógicas e acompanhar sua execução, solicitando sempre que necessário a participação do





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

## Secretaria Municipal da Educação



professor, bem como, do planejamento que atenda a necessidade da criança/estudante;

III. Divulgar o planejamento entre os membros da comunidade escolar;

IV. Orientar aos professores e propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, de acordo com a realidade familiar, atendendo com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeoaulas, materiais impressos, experiências e pesquisas que possam ser realizadas com segurança no ambiente familiar, conteúdos organizados por meio de plataforma online de ensino aprendizagem disponibilizada pela secretaria da educação, correio eletrônico, redes sociais, preferencialmente a página oficial da Unidade de Ensino, e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, devendo ter orientações claras e objetivas e podendo ter indicação de sites e links para pesquisa;

V. Incluir, nos materiais para cada componente curricular, etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios datados com registro do acompanhamento da evolução dos estudantes nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VII. Requisitar a presença física dos funcionários que compõe o quadro da Unidade de Ensino, quando necessário, para manutenção e higienização da mesma, de modo a garantir os protocolos de higiene em virtude do COVID-19;

VIII. Requisitar a presença física dos funcionários que compõe o quadro de professores, administrativo, dentre outros, a fim de buscar solução a casos específicos de sua unidade, quando necessário;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

## Secretaria Municipal da Educação



IX. Disponibilizar a Unidade de Ensino, no caso de extrema necessidade do professor fazer uso do computador da mesma unidade, com agenda de data e horário, orientando que deverá ficar na unidade escolar no período da utilização.

X. Participar do treinamento para uso da plataforma online “Google classroom”, oferecido pela SMEL, orientando e auxiliando os demais servidores que compõem o quadro de funcionários de sua unidade de ensino a utilizar esta ferramenta, bem como, resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e desta portaria, ou solicitar suporte técnico à Secretaria da Educação por meio do Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI e suporte pedagógico do Núcleo de Excelência em Educação Permanente - NEEP

XI. Realizar o mapeamento das famílias que possuem ou não, acesso a computador, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet, e enviar relatório a SMEL;

XII. Designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os alunos sem acesso à internet e organizar a logística do cronograma da entrega e coleta de atividades impressas aos alunos sem acesso à internet, respeitando as recomendações de prevenção dos órgãos públicos;

XIII. Realizar atendimento nas unidades de ensino, em dias marcados e horas estipuladas, para a entrega e a coleta dos materiais, respeitando as medidas de prevenção dos órgãos públicos;

XIV. Mapear e fazer a busca ativa dos estudantes que não estão desenvolvendo as atividades, manter contato com essas famílias, pais/ responsáveis, de modo a compreender quais são suas dificuldades, oferecer e viabilizar novas oportunidades e alternativas para realização do proposto e enviar relatório a SMEL;

Art. 3º. Os profissionais do magistério, e os do quadro geral de pessoal com atuação nas Unidades de Ensino do Município, poderão ser convocados conforme cronograma da Direção, respeitando o protocolo de enfrentamento da COVID-19,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

## Secretaria Municipal da Educação



observando e considerando a relevância social das atribuições dos respectivos cargos, bem como outras normas cabíveis, e:

I - Auxiliar na organização e manutenção das atividades administrativas e dos espaços físicos, dentre outras atividades que contemplem as necessidades da unidade de ensino, respeitando sempre a especificidade de cada cargo, com horários flexíveis, a fim de reduzir o período de permanência nas dependências da Unidade, respeitando as medidas de prevenção dos órgãos públicos;

Art. 4º. Caberá aos professores das Unidades de Ensino as seguintes atribuições para a execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I. Planejar e elaborar, as atividades pedagógicas do regime especial, observando que as mesmas deverão ser encaminhadas à direção da Unidade de Ensino quando da necessidade de serem impressas e entregues na forma física, às famílias, bem como disponibilizá-las na plataforma online “Google classroom”, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes/criança e familiares;

II. Oferecer atividades pedagógicas não presenciais adaptadas, quando necessário, sendo planejadas pelos professores regentes juntamente com os professores de apoio a inclusão, orientadas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, aos estudantes público alvo da educação especial;

III. Divulgar o referido planejamento para análise e sugestões da Direção da Unidade de Ensino e do NEEP- Núcleo de Excelência em Educação Permanente, quando necessário;

IV. Verificar se o material de estudo, a ser disponibilizado na plataforma online “Google classroom”, está de acordo com a realidade familiar, e atendendo com facilidade de execução e compartilhamento específico para cada etapa e modalidade de ensino, com orientações claras, objetivas, podendo ter indicação de sites e links para pesquisa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

## Secretaria Municipal da Educação



V. Solicitar sempre que necessário suporte técnico a direção da unidade de ensino e/ou da Secretaria Municipal da Educação, por meio do NTI - Núcleo de Tecnologia e Informação e suporte pedagógico do Núcleo de Excelência em Educação Permanente - NEEP;

VI. Realizar avaliação do conteúdo proposto nas atividades pedagógicas não presenciais e garantir registros de avaliação processual e diagnóstica, de modo que o mesmo possa retomar sempre que necessário a recuperação e reposição dos conteúdos que não foram assimilados pelo estudante, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial;

VII. Entregar as atividades pedagógicas pessoalmente aos responsáveis do estudante com deficiências, quando os mesmos não tiverem acesso aos meios virtuais estabelecidos nesta portaria, ou quando houver necessidade. Podendo ser entregues na unidade de ensino em que o estudante for matriculado ou na residência informada na matrícula. Quando for necessária a entrega na residência, será utilizado veículo oficial da Secretaria Municipal da Educação, com pré agendamento do professor com a SMEL, tendo como ponto de encontro e retorno, a unidade escolar - polo do AEE - Atendimento Educacional Especializado;

VIII. Especificamente aos professores da educação infantil, também caberá participar dos encontros de estudo oferecidos pela SMEL; que auxiliam no planejamento e organização das atividades não presenciais que serão encaminhadas às famílias de cada Unidade de Ensino, com acompanhamento da direção. As atividades deverão possuir sequências didáticas embasadas nos campos de experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular, e no Currículo Base do Território Catarinense, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras;

IX. Especificamente aos professores da educação infantil, também caberá encaminhar à família, sugestões de atividades, planejadas de acordo com cada etapa de desenvolvimento da criança, considerando que as experiências de aprendizagem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



contribuem para o desenvolvimento, mesmo que a criança não esteja no espaço da unidade de ensino;

X. Caberá a todos os professores, juntamente com a direção da Unidade de Ensino a realização do mapeamento das famílias que possuem ou não, acesso ao computador, ou celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet;

XI. Disponibilizar atividades semanais aos estudantes/familiares, com exceção dos contextos das EMEF's - Educação do Campo e da EMEB Itinerante, que serão quinzenais ou mensais, respeitando sempre as especificidades de cada realidade e de cada estudante, sejam as atividades de forma online e ou de forma impressa, enviando-as à Unidade de Ensino com antecedência, quando da necessidade de procederem com a impressão e distribuição;

XII. Comunicar a Direção da Unidade de Ensino sobre os estudantes/familiares que não estão acessando os materiais disponibilizados, para os devidos registros e sua busca ativa;

XIII. Disponibilizar os planos de aula, conforme orientações repassadas pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do setor de ensino, bem como o registro do período de regime de atividades pedagógicas não presenciais, identificados com data, unidade de ensino, professor e estudante, conforme cronogramas estabelecidos pela Direção.

**Parágrafo único.** Todo planejamento e material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e refletir, à medida do possível, os encaminhamentos anteriormente programados para o período de regime não presencial.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal da Educação, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e efetuar o levantamento dos relatórios encaminhados pelas Unidades de Ensino, por turma e/ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação



b) Elaborar o plano de reposição dos dias letivos e/ou da carga horária a serem cumpridos;

c) Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos;

d) Encaminhar o plano de reposição ao CME - Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º Os servidores públicos na impossibilidade de desempenhar atividades e/ou de comparecimento às convocações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação, ou da direção da Unidade de Ensino, deverão justificar o afastamento, nos termos das orientações fixadas na legislação.

§1º A não participação nas atividades correspondentes a Educação Permanente, orientadas pelos professores formadores do Núcleo de Excelência em Educação Permanente – NEEP, comprometerão a certificação das horas a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O não comparecimento do servidor, sem justificativa, nos dias de convocação, do caput deste artigo, acarretará em falta, e tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 7º. As medidas previstas nesta Portaria terão vigência vinculada às determinações constantes dos Decretos Municipais: nº 17.901 de 16 de Março de 2020, nº 17.904 de 18 de março de 2020 (artigo 6º, prorrogado decretos nº 17.908, de 24 de março de 2020 e nº 17.958, de 06 de abril de 2020) e 17.970 de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 17.982 de 27 de abril de 2020, e dos Decretos Estaduais **nº 506**, de 12/03/2020 (revogado em 23/03/2020 pelo decreto nº 525/2020); **nº 509**, de 17/03/2020 (revogado em 23/03/2020 pelo decreto nº 525/2020); **nº 515**, de 17/03/2020 (revogado em 23/03/2020, os arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 4º, 5º e 6º, pelo Decreto nº 525/2020); **nº 525**, de 23 de março de 2020 (revogado em 17/04/2020 pelo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

**Secretaria Municipal da Educação**



decreto nº562/2020; nº 547, de 02/04/2020, nº 554, de 11/04/2020; e nº 562, de 17 de abril de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvos os atos emergenciais de convocação dos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais cargos e funções estipulados na Lei Complementar nº 293/07, vinculados à secretaria Municipal da Educação do Município de Lages, após a data de 19 de março de 2020, quando ocorreu a suspensão das aulas presenciais.

Lages/SC, 30 de abril de 2020

**Ivana Elena Michaltchuk**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto 17.068